



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 975 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção do novo símbolo de acessibilidade em vagas de estacionamento, rampas, espaços públicos e demais sinalizações em prédios públicos, bem como a reestruturação desses espaços, incluindo o Palácio 05 de Novembro, para garantir acessibilidade plena a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a adotar o novo símbolo internacional da acessibilidade, conforme diretrizes da Organização das Nações Unidas (ONU) e do Movimento Internacional de Pessoas com Deficiência, em todos os prédios, instalações e equipamentos públicos municipais.

Art. 2º A substituição do símbolo tradicional deverá ocorrer, obrigatoriamente, nas seguintes situações:

I – vagas de estacionamento reservadas a pessoas com deficiência;

II – rampas de acesso e demais espaços públicos;

III – pisos táteis e elevadores de acessibilidade;

IV – sinalizações indicativas em banheiros, guichês de atendimento e demais dependências de uso público;

V – sinalizações em materiais gráficos, digitais e de comunicação visual institucional.

Art. 3º As adequações previstas nesta Lei deverão obedecer às normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 9050 – e demais legislações correlatas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com instituições públicas ou privadas para viabilizar a execução desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 330033003200330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL**

**Coordenadoria dos Serviços Legislativos**

**Poder Legislativo**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Henry de Carvalho Nunes**  
**Presidente**

**Fábio Nunes Maia**  
**1º Vice-Presidente**

**Jonas Fernando da Silva**  
**2º Vice-Presidente**

**Diego Graciani de Almeida**  
**1º Secretário**

**Luis Fernando da Silva**  
**2º Secretário**

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330033003200330031003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL**

## **Coordenadoria dos Serviços Legislativos**

**Poder Legislativo**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a inclusão e a acessibilidade plena em todos os espaços públicos e prédios da Administração Municipal, atendendo aos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade de direitos.

A adoção do novo símbolo internacional da acessibilidade, reconhecido globalmente e atualizado conforme as diretrizes da Organização das Nações Unidas (ONU), representa um avanço importante na promoção de uma cultura de respeito, visibilidade e empoderamento das pessoas com deficiência. O novo ícone transmite dinamismo e protagonismo, rompendo com a imagem passiva historicamente atribuída às pessoas com deficiência.

Além disso, a reestruturação de prédios públicos, especialmente o Palácio 05 de Novembro, sede do Poder Executivo Municipal, é fundamental para assegurar o direito de acesso, circulação e atendimento digno a todos os cidadãos, independentemente de suas condições físicas, sensoriais ou intelectuais.

A proposta abrange não apenas as adaptações arquitetônicas, como rampas e banheiros acessíveis, mas também medidas voltadas à comunicação e sinalização inclusivas, promovendo a acessibilidade em sua dimensão plena e transversal. Importante destacar que a execução das ações previstas nesta Lei poderá ser viabilizada com recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, instrumento já previsto em muitas legislações municipais e voltado justamente ao financiamento de políticas públicas inclusivas.

Por fim, o presente projeto está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela ONU e incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de norma constitucional.

Diante disso, conclamamos o apoio dos nobres vereadores e vereadoras desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição, que representa um avanço concreto na construção de uma cidade mais justa, inclusiva e acessível a todos.

**Henry de Carvalho Nunes**  
**Presidente**

**Fábio Nunes Maia**  
**1º Vice-Presidente**

**Diego Graciani de Almeida**  
**1º Secretário**

**Jonas Fernando da Silva**  
**2º Vice-Presidente**

**Luis Fernando da Silva**  
**2º Secretário**

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330033003200330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

